



PARECER Nº 007-1.2026/SAJ/RRV

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2026
Assunto: Autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores.
Autor/Interessado: Vereador Paulinho dos Condutores
Ementa: *Projeto de Lei. Art. 30, I, CF. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que visa autorizar o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores.
2. A proposta tem como objetivo garantir sepultamento de cães e gatos nas campas e jazigos cujos terrenos sejam de propriedade das famílias tutoras desses animais.
3. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.
5. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.





6. A propositura tem como escopo garantir guarida ao objetivo dos tutores desses animais, que poderão decidir pelos seus sepultamentos nesses espaços.

7. Registre-se que iniciativas legislativas de conteúdo semelhante vêm sendo adotadas por outros Municípios e pelo Estado de São Paulo, sempre condicionadas à observância das normas sanitárias e ambientais, o que reforça a juridicidade da proposta sob análise.

III. OBSERVAÇÕES

8. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

9. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

10. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

11. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

12. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

11 m

simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

13. Este parecer é **opinativo** e **não vinculante**.
14. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 27 de janeiro de 2026

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Acolho.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200

Compartilhar:

Projeto de lei nº 56 /2025

Referências

Documento Projeto de lei

Número Legislativo 56 / 2025

Ementa Estabelece o sepultamento de cães e gatos junto a seus Tutoros.

Data de Publicação 07/02/2025

Regime Tramitação Urgência

Autor(es) Dr. Eduardo Nóbrega , Ricardo França

Apoiador(es)

Indexadores ANIMAL DOMÉSTICO, SEPULTAMENTO

Etapa Atual Conclusão
Último andamento 21/01/2026 - Publicado o Autógrafo nº 34.366 (D.A., pág. 02)

+ Tramitação

+ Pareceres

+ Documentos Acessórios

< VOLTAR



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Autógrafo nº 34.366

Projeto de lei nº 56, de 2025

Autoria: Dr. Eduardo Nóbrega – PODE e Ricardo França – PODE

Autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica autorizado, em todo o território do Estado, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores.

Artigo 2º – As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo serviço funerário de cada município.

Parágrafo único – As despesas com o sepultamento de que trata esta lei serão de responsabilidade da família do concessionário da campas ou jazigo.

Artigo 3º – Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão, respeitadas as regulamentações legais, estabelecer regimento próprio para o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em


ANDRÉ DO PRADO – Presidente

14 m

PL 1160/2022

Projeto de Lei

Situação:

Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Identificação da Proposição**Autor**

Fred Costa - PATRIOTA/MG

Apresentação

09/05/2022

Ementa

Autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores.

Informações de Tramitação**Forma de apreciação**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação

Ordinário (Art. 151, III, RICD)

Despacho atual:

Data	Despacho
17/05/2022	As Comissões de Desenvolvimento Urbano e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD)

Última Ação Legislativa

Data	Ação
17/05/2022	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) As Comissões de Desenvolvimento Urbano e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD)
08/11/2023	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) Aprovado o Parecer.
10/11/2023	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (2)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (0)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU)	07/11/2023 - Parecer do Relator, Dep. Abílio Brunini (PL-MT), pela aprovação. 08/11/2023 01:30 Reunião Deliberativa Extraordinária (semipresencial) Aprovado o Parecer.
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	-

Tramitação

Data ▼	Andamento
09/05/2022	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) * Apresentação do Projeto de Lei n. 1160/2022, pelo Deputado Fred Costa (PATRIOTA/MG), que "Autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores".
17/05/2022	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) * As Comissões de Desenvolvimento Urbano e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD)
18/05/2022	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) * Recebimento pela CDU.
18/05/2022	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) * Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 19/05/2022 PAG 524
25/09/2023	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) * Designado Relator, Dep. Abílio Brunini (PL-MT)
26/09/2023	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) * Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 27/09/2023)
10/10/2023	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) * Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 26/09/2023 a 10/10/2023). Não foram apresentadas emendas.
07/11/2023	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) * Apresentação do PRL n. 1 CDU (Parecer do Relator), pelo Deputado Abílio Brunini (PL/MT). * Parecer do Relator, Dep. Abílio Brunini (PL-MT), pela aprovação.
08/11/2023	Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) - 10:30 Reunião Deliberativa * Leitura do parecer pelo Relator, Deputado Abílio Brunini (PL/MT). * Aprovado o Parecer.

09/11/2023	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) · Parecer recebido para publicação.
	· Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano Publicado em avulso e no DCD de 10/11/2023, Letra A.
10/11/2023	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) · Recebimento pela CCJC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Do Sr. Fred Costa)

Autoriza o sepultamento de cães e gatos
junto a seus tutores

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado, em todo o território nacional, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores.

Art. 2º As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo serviço funerário de cada município.

Parágrafo único. As despesas com o sepultamento de que trata esta Lei serão de responsabilidade da família do concessionário da campa ou jazigo.

Art. 3º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão, respeitadas as regulamentações legais, estabelecer regramento próprio para o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A relação de intenso afeto e amizade hoje estabelecida entre seres humanos e animais de estimação é fruto de uma longa e bem-sucedida interação histórica. A adequação do mundo moderno à evolução dessa harmoniosa convivência demanda, entretanto, a quebra de certos paradigmas sociais, como o que impede o sepultamento de um cão ou gato junto ao seu tutor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229827424400>

15m

Apresentação: 09/05/2022 16:48 - Mesa

PL n.1160/2022





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O psicólogo, Leonardo Moreli, de Ipatinga-MG, em entrevista ao Portal G1, destaca que esse espaço ocupado pelos animais de estimação na vida de seus tutores reflete diretamente no processo do luto, quando ocorre a morte de um *pet*. Ele explica que a dor pela perda de um animal de estimação pode, em muitos casos, ser comparada à causada pela morte de um ente querido.

Ainda que não seja plenamente compreendida por grande parte da sociedade, essa relação de companheirismo precisa ser respeitada. Segundo estudo realizado pelo *Canadian Veterinary Journal*, 50% das pessoas que perderam seu animal de estimação dizem que a sociedade não considera essa morte como digna de um processo de luto.

A psicóloga Sandra Sánchez explica que o fato de nem todo mundo ter um animal de estimação dificulta o desenvolvimento de empatia com as pessoas que sofrem com essa perda, subestimando-se, assim, o vínculo emocional estabelecido.

Esse luto, portanto, é real e ocorre de maneira e intensidade diferentes para cada indivíduo. É injusto impedir que uma família possa, em seu jazigo, abrigar o corpo de seu fiel companheiro.

No processo de luto, a psicóloga Flávia Sorice destaca a importância da realização dos ritos de despedida, como o sepultamento. Segundo ela, as principais funções dos rituais fúnebres são: marcar a perda de alguém importante; facilitar a expressão pública do sofrimento; possibilitar que o falecido seja lembrado; ofertar algo de previsível ao enlutado; promover um espaço limitado para chorar a perda; e possibilitar um lugar para compartilhar memórias e sentimentos.

É importante também frisar o impacto provocado pelo falecimento de um animal doméstico em relação às crianças que com ele conviviam. Os pequenos ainda não compreendem bem o conceito de morte e isso reforça a necessidade da realização de uma cerimônia de sepultamento para que

16m

Apresentação: 09/05/2022 16:48 - Mesa

PL n.1160/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229827424400>



LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

possam se despedir, serem consolados, e, assim, interiorizarem melhor a passagem de seu amigo de quatro patas para outro plano.

Sobre esse assunto, importante destacar, ainda, que os raros cemitérios e crematórios particulares destinados a animais domésticos cobram taxas muito altas, o que inviabiliza a utilização pela maioria da população.

Outro aspecto que deve ser considerado é a questão ambiental. Infelizmente, ainda deparamos com a destinação incorreta de corpos dos animais no meio ambiente, o que, dentre outros problemas, pode favorecer a contaminação de lençóis freáticos.

Se pelo aspecto psicológico e humano é imprescindível que se permita o sepultamento dos animais com seus companheiros humanos, o lado jurídico não se pode ver apartado de política pública de tamanha envergadura.

Assim, ainda que - como explica o mestre Hely Lopes Meirelles, em seu livro *Direito Municipal Brasileiro* - a administração de cemitérios e serviços funerários seja de competência municipal, cabe à União, conforme disciplina o art. 24, § 1º, de nossa Carta Magna, estabelecer normas gerais no tocante à legislação concorrente.

Nesse sentido, nossa Constituição é clara ao afirmar que, dentre outros pontos que se relacionam à esta proposição, tanto o Direito Urbanístico quanto à fauna e à proteção do meio ambiente são temas próprios de serem legiferados concorrentemente pelos entes federativos, cabendo, portanto, a propositura desta norma, que é de caráter geral.

O que se pretende com a aprovação deste projeto é, assim, expressamente permitir em lei federal o sepultamento de um animal doméstico junto à família de seu tutor, deixando a cargo de cada município o estabelecimento de regras que atendam às especificidades locais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fica, também, garantida ao particular proprietário de cemitério a faculdade de estabelecer regramento próprio para o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos, respeitando-se a legislação vigente.

A propositura deste projeto de lei vai, dessa forma, ao encontro da necessidade de criação de meios que possibilitem à sociedade, cada vez mais, compreender a importância que os *pets* têm na vida das pessoas que com ele convivem.

Possibilitar que um animal seja dignamente sepultado junto ao seu tutor representa - além de profundo respeito à vida - a valorização de uma relação de amor e carinho construída não apenas ao longo de suas vidas, mas, sim, desde o início da humanidade.

Assim, diante de todo o exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

DEP. **FRED COSTA**
PATRIOTA/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229827424400>

17m

Apresentação: 09/05/2022 16:48 - Mesa

PL n.1160/2022



LexEdit

Alesp aprova projeto que autoriza sepultamento de cães e gatos em jazigos da família em SP

Regras deverão ser regulamentadas pelo serviço funerário de cada município. Para virar lei, texto ainda precisa ser sancionado pelo governador Tarcísio de Freitas.

Por Redação g1 SP — São Paulo

18/12/2025 08h36 · Atualizado há um mês



Velório do cão Joca, que morreu em um voo aéreo em 2024; caso ganhou repercussão na época — Foto: Reprodução/Instagram Rip Pet

A Assembleia Legislativa do Estado de **São Paulo (Alesp)** aprovou na terça-feira (16) um **projeto de lei que autoriza o sepultamento de cães e gatos em jazigos pertencentes aos seus tutores ou familiares** no estado.

Conhecido como Projeto Bob Coveiro, o texto reconhece o vínculo afetivo entre humanos e animais de estimação. A proposta, de autoria do deputado estadual Eduardo Nóbrega (**Podemos**), diz que a nova lei deve respeitar as normas sanitárias e ambientais de cada município paulista, e que as regras para o

Acrescenta ainda que os cemitérios particulares poderão, respeitadas as regulamentações legais, estabelecer regramento próprio para o sepultamento de pets em campas e jazigos.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O texto ressalta que as despesas serão inteiramente cobertas pelo dono do jazigo.

Para entrar em vigor, o projeto depende de sanção do governador **Tarcísio de Freitas (Republicanos)**.



Família realiza velório de cão que morreu após cair em cacimba

Segundo Nóbrega, o projeto cria uma alternativa acessível para a despedida de pets, especialmente diante do alto custo da cremação animal. As famílias que não têm condições de pagar um local especializado muitas vezes fazem o sepultamento dos animais em locais inadequados.

Hoje existe um verdadeiro monopólio na cremação de animais, com valores muitas vezes inacessíveis. Isso acaba levando famílias, em um momento de dor, a situações de destinação inadequada, o que gera impactos ambientais, riscos à saúde pública e até a possibilidade de enquadramento por crime ambiental.

— Eduardo Nóbrega, deputado estadual



O deputado estadual Eduardo Nóbrega (Podemos) autor do projeto de lei aprovado na Alesp. — Foto: Divulgação/Alesp

Com a nova lei, os tutores passam a ter a opção de sepultar seus pets no jazigo da própria família, garantindo respeito, dignidade e segurança ambiental no momento da despedida.

“O projeto não é uma obrigação, é uma escolha. É sobre reconhecer que os pets fazem parte da família e oferecer uma solução humana, responsável e legal para um problema real vivido por milhares de pessoas”, declarou Eduardo Nóbrega.



A ameaça final à Enel em SP

O Assunto

00:00

A ameaça

29:23